SENTENÇA

Processo n°: 1005472-23.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Seguro**Requerente: **Antonio Carlos Redondo e outros**

Requerido: Itaú Seguros S/A

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 103/106 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

Aguarde-se manifestação sobre o cumprimento da avença pelo prazo de 30 dias. Saliente-se que o silêncio dos exequentes será interpretado como concordância com a extinção da execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

P.I.

São Carlos, 11 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA